

ANAIS DO
VIII SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES
UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo Prof. *Eurípedes Simões de Paula*

A PROPRIEDADE RURAL

VOLUME I

LXIV
Coleção da *Revista de História*
Sob a direção do Professor
Eurípedes Simões de Paula



SÃO PAULO — BRASIL
1976

A CONSTELAÇÃO AGROPASTORIL DA AMÉRICA COLONIAL ESPANHOLA (1500-1570) (*).

JACIRO CAMPANTE PATRÍCIO
da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
Marília (SP).

INTRODUÇÃO.

Por volta de 1754 já havia na América Espanhola, segundo a primeira estimativa demográfica global efetuada por J. López de Velasco, mais de 200 povoações européias. Salvo raras exceções, ao longo do período que se propõe perquirir — 1500 a 1570 — cada povoado era circundado pelo *ejido*, *dehesa*, *chacaras*, *peonías*, *caballerías*, *estancias*, *terras comunais nas quais viviam os ameríndios*, *terras nas quais viviam os naturais encomendados* e *terras baldías ou realengas*.

A análise detalhada da referida periferia ou retaguarda agropastoril revela uma gama enorme de incongruências: do vocábulo à dimensão, do direito proveniente do usufruto comunal ao direito de propriedade privada. Ainda predominava a política de distribuição de terras em caráter precário pela via gratuita. O conceito de propriedade aplicado sobre a terra pode revelar-se inadequado, insuficiente e artificioso como instrumento de análise. A propriedade rural, mesmo na condição de privada, chegava a ser desfrutada coletivamente, ocorrendo o inverso com a comunal.

A advertência não elimina, porem, a faculdade de se adequar dois conceitos provisórios à referida realidade agropastoril sem distorce-la. Cada componente da relação acima enumerada, do *ejido* às terras *realengas*, passa a ser denominado *entidade agropastoril*.

(*) . — Comunicação apresentada na 2ª Sessão de Estudos, Equipe A, no dia 5 de setembro de 1975 (*Nota da Redação*).

E, ao conjunto relacionado das referidas entidades, dá-se o nome de *constelação agropastoril*. Este conceito não se ajusta a nenhum caso singular com exatidão, porem tem significado global indubitavel, comum às entidades que se formaram, que se multiplicaram e que se reproduziram num amplo espaço geográfico ao longo do período perquirido. Em seu curso evolutivo houve o desaparecimento e transformação de algumas entidades sob a ação de denominadores históricos comuns que asseguraram a sobrevivência de outras.

Em suma, o trabalho se compõe de três partes. A primeira é destinada a esta breve introdução metodológica. Na segunda procura-se analisar separadamente cada uma das entidades; são individualizadas e dimensionadas quando possível. Na terceira, colocam-se em destaque alguns dos denominadores históricos comuns — o *poder monárquico*, o *poder municipal* e o *poder minerador* — que originaram, relacionaram e transformaram as entidades da constelação globalizante. Nesta fase do trabalho a relação proposta é submetida, inicialmente, a uma macroanálise muito mais estática que dinâmica, provisória e parcial, refletindo sobretudo a vontade do poder monárquico. Entretanto, aquela ordenação ou modelo, sob a ação do poder municipal, em realidade, tomou outra configuração espacial e dinamicidade histórica. Isto se comprova ao nível da microanálise local e regional; outrossim demonstra-se que a *central potosina*, além de promover a valorização das *encomiendas* alto-peruanas, possibilitou a aplicação de dividendos, resultantes do trato do minério, na aquisição de *chacaras* e *estancias* cuzquenhas, platenses e cochabambinas.

É deveras oportuno afirmar com ênfase neste Simpósio que a temática agrária, no espaço e no tempo em apreço, encontra-se ainda inteiramente aberta à pesquisa. Todavia, o que se propõe é tão somente a utilização de dois instrumentos conceituais explicativos e oferecer subsídios ao estudo da estrutura fundiária numa fase sobretudo inicial da ocupação européia, rica em ensinamentos aproveitados, a partir da década de 70 do Século XVI, pelo poder metropolitano para a reestruturação de sua política agrária. Trata-se de um estudo modesto e provisório. Apenas alguns aspectos do importante problema são abordados.

Todo trabalho histórico, em que pesem as ponderações em contrário, é o resultado da interação entre o sujeito da pesquisa, a temática e as provas. E, neste trabalho em específico, as provas procedem, principalmente, das atas dos Cabildos e das escrituras públicas, impressas e manuscritas, das obras atinentes à história institucional e de outras fontes bibliográficas. Finalmente adverte-se que a temática dispensa um rígido respeito às balizas cronológicas.

*

AS ENTIDADES AGROPASTORIS.

O *ejido* (1) devia ser assinalado quando da fundação do povoado. Era uma parcela de terreno do termo ou território municipal (2), prevista para atender ao crescimento do povoado e para o recreio do população. A cobertura vegetal, frutos silvestres e as fontes d'água ficavam à disposição coletiva dos moradores. A escolha do sítio urbano pelos primeiros fundadores tinha em vista a proximidade da maior parte desses fatores (3). O referido espaço podia ainda abrigar currais e o matadouro públicos; mas nele, em teoria, não se podia praticar a agricultura e nem perambular livremente o gado. Em realidade, muitos fatores chegaram a diminuir-lo, transformá-lo e até

(1). — O *ejido* procede, etimologicamente, do latim: *exodus*, saída. Não se sabe o suficiente a seu respeito no decurso colonial, embora ainda tenha importância na estrutura fundiária de alguns países hispano-americanos. V. *Recopilación de Leyes de los Reinos de Indias*. Concejo de Hispanidad, Gráficas Ultra S.A., Madrid, 1943, lei XIV, título VII, livro IV; J. M. Ots Capdequí, *España en América. El régimen de tierras en la época colonial*. Fondo de Cultura Económica México-Buenos Aires, 1959, pp. 19 e 51; Francisco Domínguez y Compañy, "Funciones Económicas del Cabildo Colonial Hispanoamericano". In *Contribuciones a la Historia Municipal de América*. Instituto Panamericano de Geografía e Historia. Estudios de Historia II, México, D.F., 1951, pp. 139-178; Constantino Bayle, *Los Cabildos Seculares en la América Española*. Sapiencia, S.A. de Ediciones, Madrid, 1952, pp. 79-100; Juan Agustín García, *La ciudad india*. Librería y Editorial Castellví S.A., Santa Fé, /1954/, pp. 63-64; F. ançois Chevalier, "O *ejido* e a estabilidade política no México". In *América Latina. Estructuras em crise*. Coordenação de Claudio Veliz. Instituição Brasileira de Difusão Cultural S.A., São Paulo, pp. 170-202.

(2). — Embora o poder monárquico tenha se preocupado em dimensionar o território municipal americano, este oscilou de uma região para out a, antes e após as *Ordenanzas de descubrimiento y nueva población* de 1573. Na Ilha Espanhola foi facultada a fundação de novas povoações com termo municipal de 2 léguas em *cuadro*, desde que estivessem situadas aquém das 10 léguas da cidade de Santo Domingo; para além deste limite o termo municipal poderia ser de um espaço quadrado de 3 léguas de lado. Nas *Orenanzas* de 1573 fixava-se o limite mínimo de 4 léguas em *cuadro* o *prolongado según la calidad de la tierra*... V.J. Ots Capdequí, *op. cit.*, pp. 15 e 20. Quanto à abordagem conceitual e jurídica atinente ao município colonial, v. Rafael Altamira y Crevea, "Plan y documentación de la Historia de las Municipalidades en las Indias Españolas (Siglos XVI-XVIII)". In *Contribuciones a la Historia Municipal ... cit.*, pp. 3-107.

(3). — 1563. 16. VIII. Instruciones para población: "Eligiréis sitio y lugares para poblar teniendo respeto a que sea la tierra sana y fértil y abundante de água y leña y buenos pastos para ganados". In *Juicio de Limites entre el Perú y Bolivia*. Prueba peruana (coleção de documentos) presentada al Gobierno de la República Argentina por Victor M. Maúrtua, Barcelona, 1906 (12 vols), vol. II, pp. 31. Estas instruções, com as mesmas ou outras palavras, repetiram-se em muitas cédulas reais e, posteriormente foram incorporadas às *Ordenanzas* de 1573 e à *Recopilación* de 1680.

extingui-lo; ainda podia confundir-se com a *dehesa* e refazer-se em detrimento da área destinada a ela.

Na *dehesa* (4) — outra parcela do termo municipal — soltava-se o gado para pastar sob a vigilância dos proprietários que estavam autorizados a construir, dependendo do número de cabeças, um ou mais currais privados. A presença do gado solto faz supor que a referida área deveria distanciar mais que a anterior do sítio urbano.

Houve entre as duas entidades um traço comum: franqueadas ao aproveitamento comunal (5) de todos os moradores. Mas além das duas parcelas de terra, de dimensões não padronizadas (6) e destinadas ao aproveitamento comunitário, ainda havia uma outra que compunha os *propios* (7) da municipalidade. Ela podia ser explorada sob a forma de arrendamento temporário, cujos dividendos eram utilizados para cobrir parte dos gastos públicos (8).

(4). — O vocábulo *dehesa*, deriva do latim, *defesa*, defendido; na Espanha distinguiam-se a *dehesa* para pastagens (de inverno e de verão) de bois, carneiros, potros e ainda uma outra destinada ao matadouro. Sobre a mesma entidade v. a indicação bibliográfica da nota nº 1.

(5). — A propósito dos *bienes comunales*, escreveu Francisco Domínguez y Compañy, *op. cit.* p. 167: “se entendía, en la legislación hispanoamericana, aquella clase de propiedades municipales cuyo uso y aprovechamiento correspondía por igual a todos los habitantes de la ciudad, por el solo hecho de ser vecinos de la misma”. Entretanto, deve-se advertir que as leis especificavam que os *montes, pastos* e *águas* eram bens comuns gerais liberados a todos os moradores, espanhóis e índios. V. *Recopilación... cit.*, lei XIV, título XVII, livro IV e lei XI, título XVII, livro IV.

(6). — Quanto à área destinada ao *ejido*, as *Ordenanzas* de 1573, legalizando o que se tornara prática comum, apenas recomendavam: “en tan competente cantidad /de terra/, que aunque la poblacion vaya en mucho crecimiento siempre quede bastante espacio a donde la gente se pueda salir a recrear y salir los ganados que hagan daño”, v. J.M. Ots Capdequí, *op. cit.*, p. 22. Juan de Garay ao traçar a planta da cidade de Buenos Aires, reservou para o *ejido* uma superfície de 24 *cuadas de norte a sur, por una legua de este a oeste*; ... v. Juan Agustín García, *op. cit.*, p. 64. Na *Recopilación* de 1680, as referidas entidades também não estão mensuradas, as leis apenas especificam que o *ejido* devia corresponder a *competente cantidad de tierra* e que a *dehesa* devia possuir uma área suficiente para *que pueda pastar abundantemente el ganado, que han de tener los vecinos*. V. lei XIV, título VII, livro IV da *Recopilación* em apreço.

(7). — Julio Alemparte R., *El Cabildo en Chile Colonial*. Ediciones de la Universidad de Chile, Santiago de Chile, 1940, adverte que nos primórdios da colonização não se fazia distinção entre *bienes de propios* e *bienes comunales*. Entretanto, F. Domínguez C., *op. cit.*, p. 153, define os *propios*: “el conjunto de propiedades, de cualquier genero que sean, pertenecientes a una ciudad, villa o lugar, destinadas a sufragar con sus productos los gastos públicos municipales”.

(8). — Se bem que quando eram escassos os bens auferidos de impostos, alugueis e arrendamentos dos *propios*, applicava-se a *derrama* aos *vecinos* e demais moradores.

Ao longo do período perquirido, não obstante as diversidades regionais, ao início da fundação de cada povoado, também se repetiu com acentuada frequência a aplicação de um outro esquema-padrão, do qual dependeu a configuração e evolução da estrutura fundiária. As entidades agropastoris do referido esquema, embora coexistindo com o *ejido* e a *dehesa*, foram dissemelhantes quanto ao conceito de propriedade.

Para além das terras comunais de cada povoado, promovia-se a distribuição gratuita de terras privadas apropriadas à agricultura ou ao simples pastoreio, aos *vecinos* (9) já contemplados com *solares* (10) ou lotes urbanos. Assim se originaram as *peonías*, *caballerías*, *chacras* ou *chacaras*, *sitios*, *granjas*, *huertas*, *fincas*, *hatos*, *estancias* e *haciendas*. A referida nomenclatura vocabular se difundiu amplamente, porém, as entidades que elas expresavam, até quando destinadas a um mesmo tipo de aproveitamento, variaram quanto à forma e dimensão.

As *peonías* e *caballerías* começaram a ser distribuídas nos pródios da colonização. Ao que tudo indica, pensava-se muito mais na capacidade produtiva do solo que no dimensionamento territorial.

(9). — Durante certo tempo o habitante de um povoado qualificado como *vecino* desfrutava de muitas prerrogativas sobre os demais discriminados como *moradores* e *estantes*. Os *vecinos* fundadores chegaram a ter prioridade sobre os demais habitantes na distribuição gratuita de lotes urbanos, no usufruto das terras comunais, na distribuição graciosa de terras privadas e índios *encomendados*. Eram os cidadãos com voz ativa no Cabildo. Os primeiros *encomenderos* chegaram a desfrutar com enorme exclusividade do referido qualificativo, porque estavam obrigados a *avecindarse* ou fixar o domicílio no povoado em cujo termo se encontravam as aldeias e terras de seus *encomendados*. Sob este critério, é importante observar que Potosí embora tenha sido o mais expressivo aglomerado demográfico do Continente Americano em seu decurso colonial, por não possuir em seu termo *encomiendas*, não contava com *vecinos*! Felipe II, nas *Ordenanzas* de 1573, mandava aplicar o qualificativo aos filhos e parentes dos novos povoadores até ao quarto grau; acabou se estendendo aos habitantes que não eram *encomenderos*.

(10). — 1549.29.XI. La Paz: “Sobre que se den a los vecinos mas grandes solares”. Assim deliberaram os representantes do Cabildo de La Paz, descontentes com o fundador, capitão Alonso de Mendoza, porque *há agraviado a los vecinos* distribuindo *solares* quadrados de 150 pés (28 cm. por unidade) quando era *uso y costumbre usada y guardada en todas las Indias de dar cada docientos pies e término a cada solar* ... A verdade é que não houve medida padronizada: cidade do México 150 pés, Cuzco 200, Córdoba 220. Sabendo-se que na comuna pacenha um lote correspondia a 150 pés, pode-se deduzir que uma quadra ou *manzana* era de 600 pés, portanto pouco mais de 7.000 m², enquanto que em outras cidades foi de mais de 10.000 m². V. *Actas capitulares de la ciudad de La Paz*. Recopiladas, descifradas y anotadas por H. Gabriel Feyle. Instituto de Investigaciones Históricas y Culturales de La Paz, La Paz, 1965, tomo I, acta nº 69, pp. 162-164.

As primeiras *caballerías* antilhanas foram distribuídas para o cultivo de *montones de yuca* (11). No Istmo do Panamá a referida entidade chegou a significar um espaço de terra com capacidade para conter 200.000 *montones* ou *matas de ají* e a *peonía* 100.000 (12).

Algo se conhece sobre os *montones de yuca* (mandioca). Para que o referido vegetal produzisse boas raízes, era plantado pelos naturais antilhanos, em montes de terra arredondados, de 8 a 10 pés de circunferência e meia vara de altura; eles ficavam tão juntos, ao nível de base que quase se tocavam. Um testemunho colonial, depois de determinar a raiz quadrada e elaborar outros cálculos matemáticos, estimou a *caballería* de 200.000 *montones de yuca* em um espaço quadrado de 1.341 pés de lado (13).

Ao final do período perquirido, *peonías* e *caballerías* já expressavam uma realidade fundiária diversificada e bem ampla. Coube ao poder monárquico legaliza-las e limitar entre 1 a 5 o número máximo das primeiras atribuídas a uma só pessoa e de 1 a 3 às últimas (14).

(11). — Julio Le Riverend, "Los orígenes de la economía cubana". In *Jornadas*. Centro de Estudios Sociales de El Colegio de México. México, D.F., 1945, nº 46, p. 25: *caballería para labrar conuco para dos o tres mil montones de yuca* (1559). O conuco, vocábulo de origem antilhana, correspondia às pequenas parcelas de terra onde os naturais plantavam sobretudo a mandioca. V. ainda, Devon C. Corbitt, "Mercedes and realengos. A survey of the Public Land System in Cuba". In *Hispanic American Historical Review*, 1939, vol. 19, pp. 262-285.

(12). — V. Constantino Bayle, *op. cit.*, p. 91. O *ají* (e não *aje*) é uma variedade de pimenta adaptada a um clima subtropical quente.

(13). — O testemunho em apreço foi o jurista Antonio de León Pinelo, autor de *Tratado de confirmaciones reales*, no qual dedica o capítulo XXIII da II parte ao estudo de *las cavallerías y peonías y demás casos que requieren confirmación*, v.J. M. Ots Capedequí, *op. cit.* pp. 25 a 27 e 78 a 79, nas quais reproduz trechos do precioso e raro documento.

(14). — Nas *Ordenanzas de descubrimiento y nueva población* de 1573 facultava-se poderes ao *adelantado* ou chefe da expedição colonizadora para *dar y repartir* aos parentes e demais povoadores (o povoado devia ter no mínimo 30 *vecinos*, cada qual com 20 ovelhas; 10 vacas, 4 bois ou 2 bois e 2 novilhos; 5 porcas; 6 galinhas, 1 galo e 1 égua) *tierras de pasto y labor en tanta cantidad de peonías y caballerías*, conforme a capacidade colonizadora de cada um, desde que não excedesse a cada uno más de cinco *peonías*, *ni tres caballerías* ... Em seguida discriminava o que se devia entender por *peonía*: um lote ou *solar* para residência de 50 por 100 pés; 100 *hanegas* de terra para o cultivo do trigo ou cevada; 10 para o cultivo do milho; 2 *huebras* de terra para *huerta* e 8 para plantas diversas; terras para 10 porcas, 20 vacas, 5 éguas, 100 ovelhas e 20 cabras. A *caballería* era conceituada como um *solar* ou lote para residência de 100 por 200 pés y de todo lo demás con cinco *peonías*. V. transcrição do documento em apreço em J.M. Ots Capedequí, *op. cit.*, pp. 19 a 21. Em 1680 os mesmos dados foram reproduzidos na *Recopilación*..., v. lei I, título XII, livro IV.

Nas décadas de 70 e subsequentes já havia passado a era da conquista bélica clássica e diminuiu o número de conquistadores que premiavam os acompanhantes com *peonías* e *caballerías*. Estas, porém, sobreviveram como simples padrões para mensurar a superfície da terra. Nestas condições variaram porque resultaram de práticas consuetudinárias regionais. Uma *merced* de terra podia corresponder a várias *peonías* ou *caballerías*. Em Quito uma *caballería* chegou a corresponder a 16 *solares* (15). Na Nova Espanha a referida unidade agrária teve diferentes valores: 6 (16) e 43 (17) hectares aproximadamente. Ainda sobrevive em Cuba correspondendo a 13 hectares (18).

As poucas cabeças de gado introduzidas na *meseta* mexicana, nos *llanos* venezuelanos e no *pampa* platense, favorecidas pela exuberância de pastagens naturais e amplos espaços disponíveis, multiplicaram-se e dispersaram-se de modo surpreendente (19). Grande número de fatores combinam-se para distanciar a cobertura vegetal das terras andinas do resto da América do Sul. Mas, não obstante a adversidade do meio, o original quadro pastoril, representado por lhamas, alpacas, vicunhas e guanacos (20) que se alimentavam como o *ichu* (21) e outras gramíneas típicas, foi diversificado com a introdução de animais de procedência européia. O cavalo chegou com os primeiros conquistadores (22).

(15). — Constantino Bayle, *op. cit.*, p. 91. V. nossa nota 10 atinente à dimensão variável de alguns *solares*.

(16). — Julio Le Riverend, *op. cit.*, p. 24.

(17). — Richard Konetzke, "América Latina. II. La época colonial". In *História Universal Siglo Veintiuno*, vol. 22, Siglo XXI Editores, S. A., México, 1972, p. 44. Um estudioso, trabalhando com as cifras da *Ordeñanza de 1573* e dados de outras fontes, deduziu que a *caballería* de terra devia corresponder a um espaço territorial de 7.888.800 varas quadradas, convertidas em 504 hectares ou 8.896 metros quadrados. V. Joaquín García Borrero, *Neiva en el siglo XVII*. Bogotá, 1939, p. 65. Seguramente cometeu um equívoco em somar todas as cifras, do *solar* às terras para 100 cabeças de porcos.

(18). — Julio Le Riverend, *op. cit.*, p. 24.

(19). — O quadro evolutivo, com cifras seriadas (1536-1620), dos rebanhos bovinos, ovinos e caprinos do planalto central mexicano pode ser apreciado no trabalho de Lesley Byrd Simpson, "Exploitation of land in Central México in the Sixteenth Century". In *Ibero-americana*, vol. 36, Berkeley y Los Angeles, 1952.

(20). — Constatou-se que, em 1567, apenas da província de Chucuito, 7 a 8.000 cabeças de lhamas eram negociadas anualmente e destinadas a Potosí. Isto significa admitir que as 40.000 cabeças de *ganado de la tierra*, que um *visitador* estimou pertencer à comunidade, em algumas décadas seriam dizimadas pelo *monstro* potosino. Apenas no *cerro Sumaj-Orko*, 8.000 lhamas subiam e desciam, diariamente, transportando minério de prata. V. Jaciro C. Patrício, *Os mercadores no mundo andino alto-peruano (1550-1650)*. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, Marília, 1973, vol. I, pp. 58-59 (tese mimeografada).

(21). — O *ichu* ou *paja brava* além de forragem para os animais, tinha muitas utilidades como cobertura para casas, tecido para cortinas e tapetes, etc.

Em certas regiões, a pastagem natural rarefeita, associada ao frio, punha em risco a vida do animal (23). Mas, correndo igual risco, no rastro do cavalo chegaram a mula, o jumento, o boi, a ovelha, a cabra e os porcos. Estes animais não podiam errar espontânea e livremente em amplos espaços, como nas outras terras; eles, como o Homem, fugiam das terras alheias, altas, frias, áridas e desocupadas. O meio geográfico semidirigiu a penetração dos referidos animais que tiveram que convergir para os trechos do altiplano e para os vales onde a tecedura demográfica pré-existente era mais expressiva. A sobrevivência e a procriação, em certas épocas do ano, dependiam da presença humana. Não obstante o desafio, adaptaram-se e continuam multiplicando até hoje.

A caça como um bem comum (24), a domesticação e a apropriação livre do gado *cimarrón* foram atividades que precederam a formação das primeiras *estancias ganaderas* antilhanas, mexicanas e plattenses. Na Nova Espanha, os colonos que se dedicavam à criação transumante de ovelhas, conseguiram, a partir de 1537, a implantação de uma instituição chamada *mesta* de procedência metropolitana. Por algum tempo, em prejuízo dos naturais que praticavam a agricultura sedentária, ficou assegurado o direito comunal de usufruto sobre as pastagens naturais, algumas das quais situadas 300 a 400 quilômetros das *estancias* individuais ou privadas (25). Houve na Ilha de Cuba, no

(22). — O cavalo possibilitou que os europeus desfrutassem vantagens militares e psicológicas nas lutas contra os quíchuas e aymarás.

(23). — Um testemunho declarava em 1567 que na província de Chucuito, em decorrência do frio, aqueles naturais que cuidavam dos cavalos levavam uma vida muito dura: tinham que procurar a *yerba* para alimenta-los, cobri-los com mantas e ainda dormir aos pés dos referidos animais. V. "Visita hecha a la Provincia de Chucuito por Garcí Diez de San Miguel en el año de 1567". In *Documentos Regionales para la Etnología e Etnohistoria Andina*. Prologo a la serie por J. María Arquedas, Ediciones de la Casa de la Cultura del Perú, Lima, 1964, tomo I, pp. 219-220.

(24). — O gado *montaraz* ou *cimarrón* constituía os chamados bens *mostrencos*, franqueado a quem houvesse por bem caça-lo e fazer proveito do couro e da carne. À sombra do referido direito multiplicaram-se os abusos. Na Ilha de Cuba alguns moradores chegaram a apropriar-se das terras de *pastos e monterías* declaradas comunais. Outros que iam *montear* matavam o gado privado com marcas de ferro na orelha; cortavam a orelha e vendiam o couro. Para conter o abuso as autoridades proibiram a venda de couro que não fosse acompanhado das orelhas. V. "Ordenanzas Municipales de la Habana y de los demás pueblos de la Isla de Cuba por el oidor D. Alonso de Cáceres" (1574). In *Apendice Documental* do trabalho de Rafael Altamira y Crevea, *op. cit.*, pp. 95-97.

(25). — Sabe-se que a indicada corporação ou sociedade de criadores de ovelhas, inserida num contexto histórico e geográfico diferente do ibérico, não vingou, apesar de contar com o patrocínio do Cabildo da cidade do México e com o poder monárquico através do vice-rei D. Antonio de Mendoza. V. José Miranda, "Notas sobre la introducción de la mesta en la Nueva España". In *Revista de História de América*, 1944, n: 17, p. 1-26.

México e no Equador um tipo de *estancia* de gado de forma circular, com três, duas e meia léguas *a la redonda* (26); entretanto, acabou predominando a de forma quadrada (27), algumas das quais com 1.780 hectares (28). Próximo a La Paz, em pleno altiplano andino, também esteve presente a referida entidade (29). É lícito inferir que uma *estância* para a criação de suínos não precisava ter as dimensões de uma outra destinada à criação extensiva de gado. Isto é válido para as outras entidades. No México, por exemplo, um *sitio* para *ganado menor* equivalia a 18 *caballerías* enquanto que um outro destinado ao *ganado mayor* era de 41 (30).

As primeiras *chacaras*, *granjas* e as *huertas*, ao longo da fase perquirida, foram, inicialmente, concedidas gratuita e individualmente, transformando-se em unidades de produção de alimentos para os habitantes dos povoados europeus. Enquanto que as maiores *chacaras*, entre as primeiras distribuídas em La Paz, foram de meia *fanega* de

(26). — Julio Le Reverend, *op. cit.*, p. 20-21-27; François Chevalier, “La formación de los grandes latifundios en México (Tierra y sociedad en los siglos XVI y XVIII). In *Problemas agrícolas e industriales de México*, 1956, vol. VIII, nº 1, pp. 1-258 e “La gran propiedad en México desde el siglo XVI hasta comienzos del Siglo XIX”. In *Desarrollo Económico*, 1963, vol. 2, nº 1-2, pp. 45-55. O curral, uma árvore ou o *bramadero* serviam de ponto central de referência para dimensioná-la. O mensurador depois de caminhar algumas léguas sobre uma montaria, punha alguns marcos que indicavam os limites da propriedade circular.

(27). — Entre duas *estancias* de forma quadrada ou retangular, deixava-se uma légua de espaço para evitar discussões sobre os limites e as incursões de gado vizinho. Tolerava-se que terceiros corressem o risco cultivando a faixa de terra intermediária. A ausência de cercas contribuía para a fusão dos rebanhos que se multiplicavam, porem identificados pelas marcas dos respectivos proprietários. Enquanto que no México, com o passar do tempo, a *estancia* converteu-se em simples padrão agrário de mensuração das *haciendas*, no Prata e no Chile ela continuou designando a propriedade territorial.

(28). — François Chevalier, “La formación de los grandes lat...”, *op. cit.*, pp. 1-258.

(29). — O fundador da cidade La Paz possuía na província de Larecaja, nas terras que diziam pertencer ao Sol, uma *estancia*; ao morrer, sem deixar descendentes, ela passou ao patrimônio municipal. Junto à antiga rota incaica, próxima à ponte do Rio Desaguadero, passagem obrigatória para os caminhantes que se dirigiam de Cuzco ou Lima à Potosí, a municipalidade pacenha também dispunha de outra *estancia* e uma venda. Em 1557 o Cabildo pacenho recebeu uma provisão que o facultava distribuir e assinalar, com a assistência do corregidor, *estancias* e *chacaras* aos *vecinos* e moradores. V. *Actas capitulares de la ciudad de La Paz...* *op. cit.*, tomo I, actas n: 139 (pp. 289-291), nº 149 (pp. 309-310), tomo II, acta nº 481, pp. 812-813.

(30). — Constantino Bayle, *op. cit.*, nota 54 da p. 93. Portanto 108 e 246 hectares, respectivamente.

sembradura de maiz (31), em Cuenca houve solicitação de uma *huerta* de 50 *fanegas* de *sembradio* (32). Não se pode, portanto, assegurar que as primeiras entidades foram sempre maiores que as últimas. Os *vecinos* de Cuzco solicitaram e obtiveram em 1552, no vale de Yucay, *pedazos* de terra onde pudessem recrear, edificar casas, formar *huertas* e *chacaras*. Rara e excelente prova cartográfica revela a regularidade geométrica no traçado das referidas entidades: quadriláteros subdivididos em 2, 4 ou mais *chacaras*, cada qual correspondendo a um *solar* de 298 pés de lado, paralelos, separados por caminhos de 12, 30 e 32 pés de largura (33). Quando da fundação da Vila de Oropesa, no vale de Cochabamba, o fundador dispunha de poderes para mandar assinalar e distribuir aos *vecinos* duas quadras (8 *solares*) de terra para *huerta* e 20 *fanegas* de terra para *chacaras* (34). No mundo andino alto-peruano, resultante da conquista e dominação européia, de todas as entidades agropastoris, que marcaram a estrutura fundiária emergente, destacou-se a *chacara* (35).

Às vezes concedia-se a terra para *labranza y sementera*, com 30 varas de largura por 300 de comprimento, com a indicação do valor

(31). — 1549.29.XI. La Paz. V. *Actas Capitulares*... , tomo I, acta nº 71, pp. 167-171. Ora, sabendo-se que a *fanega* ag. área equivale a 64 ares, deduz-se que no âmbito pacenho houve unidades da referida entidade com 3.250 metros quadrados, quando uma quadra do referido povoado era de 7.000 metros quadrados.

(32). — 1559.19.V. Cuenca. O dado procede do *Libro del Cabildo* da referida localidade. V. Constantino Bayle, *op. cit.* p. 92.

(33). — Cerca de 41 *vecinos* cuzquenhos foram agraciados com *chacaras*. Outrossim, um cacique 'ocidentalizado' que entrou com recursos, por julgar-se com direitos históricos sobre as terras partilhadas, recebeu um número estimável de *chacaras*, cerca de 21, conforme a prova cartográfica reproduzida e anexada a este trabalho. V. Horacio Villanueva Urtega, "Documentos sobre Yucay en el Siglo XVI". In *Revista del Archivo Histórico del Cuzco*, 1970, nº 13, pp. 1-148.

(34). — 1571.8.VIII. Cuzco. "Provisión y comisión dada por el Virrey del Perú Don Francisco de Toledo al capitán Don Geronimo Osorio...". V. José Macedonio Urquidi, *El origen de la Noble Villa de Oropesa*. Editorial Canelas S.A., Cochabamba, 1970, comprobación documental nº 11, p. 116. A escolha do sítio recaiu sobre as *chacaras* que 3 *encomenderos* já vinham desfrutando de longa data. O fundador estava instruído para recompensá-los com boas terras em outra parte do vale cochabambino.

(35). — Unidade de produção que procedia da fase quíchua-aymara e que mais se compatibilizava com a realidade andina. Sua geografia esteve na dependência de manchas dispersas de solo e água que possibilitavam a agricultura e pastagens naturais. Não se pode omitir a presença significativa de *yanakunas* transformados na principal mão-de-obra utilizada pelos *chacareros*. O refluxo de índios das minas para as *chacaras* localizadas a 3, 4 ou mais léguas de Potosí chegou a gerar protestos dos proprietários de minas e preocupação das autoridades.

de 25 pés cada vara (36), sem nenhum qualificativo nominal. Em Buenos Aires 26 *vecinos* foram contemplados com *pedazos de tierra* com uma légua de fundo por 350, 500 e 3.000 varas de frente (37). Nem sempre a área efetivamente cultivada de uma entidade cobria a sua área total dimensionada. Houve regiões nas quais o solo ficava em descanso por um ano. E, dependendo das condições climáticas, plantava-se só a coca ou vários produtos como a batata, o milho, a quínuma, trigo, centeio e alfafa. Mas é necessário acrescentar ainda que as medidas agrárias de procedência espanhola — o *pé*, a *vara*, a *légua*, o *passo de marca* e a *fanega* — variaram e coexistiram com padrões ameríndios, resultando intrincada equivalência de uma região para outra (38). No Perú, por exemplo, uma *fanega* chegou a corresponder a duas *pocchas* e 10 *trupus* ou *topos*; um *topo* a 10 braças; uma *pacanacha* a um terreno quadrado de 20 por 20 varas (39). Para deslindar situações como estas as próprias autoridades da época, às vezes, não sabiam em que pé se achavam.

As *terras comunais nas quais viviam os naturais não encomendados* se configuraram como entidades agropastoris representadas pelas *reducciones* também designadas *corregimientos*. Elas resultaram do remanejamento forçado e concentração da população autoctone em novos povoados. Nas circunvizinhanças dos novos *pueblos*, com ruas que se entrecruzavam em torno de uma praça central, segundo o mesmo planejamento das vilas e cidades para europeus, reservam-se terras para o uso coletivo, denominadas *resguardos*, com uma légua de lado ou a *la redonda* (40).

Nos territórios juridicamente recobertos pelas municipalidades ainda havia *terras nas quais viviam os naturais encomendados*. Os *encomenderos*, legalmente, estavam obrigados a residir ou *avecindar-se*

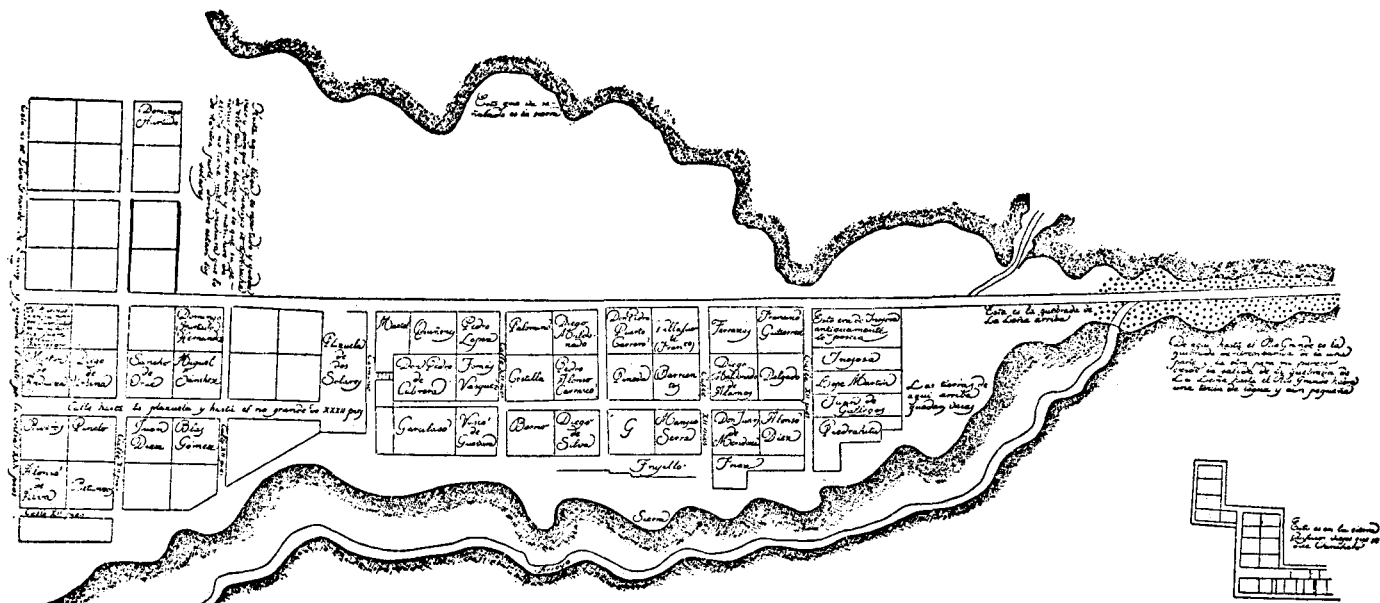
(36). — 1546.15.IX. Santiago de Chile. Concessão efetuada pelo Cabildo da referida localidade, v. Constantino Bayle, *op. cit.*, pp. 92-93.

(37). — *Acta de la fundación de Buenos Aires*, segundo Juan Agustín García, *op. cit.*, pp. 64-65.

(38). — Observem algumas intrincadas equivalências: 1 *pé*, 28 e 33 cm; 1 *vara*, 25 pés; 1 *braça*, 2 varas; 1 *paso de marca*, 1 2/3 *vara*; 1 *fanega* agrária, 64 ares, portanto 6.400 m²., em algumas regiões foi equivalente a 4 *solares* 1 *solar* de 110 por 200 pés, 2.200 varas quadradas. Medidas brasileiras antigas: 1 légua, 3.000 braças ou 6,60 km; 1 légua quadrada, 43,65 km²; 1 braça quadrada, 4,84 m².

(39). — Rolando Mellafe, "Frontera agraria: el caso del virreinato peruano en el siglo XVI". In *Tierras Nuevas. Expansión territorial y ocupación del suelo en América (siglos XVI-XIX)*. El Colegio de México, Guanajuato, 1969, pp. 19.

(40). — V.J.M. Ots Capdequí, *op. cit.*, pp. 82-92. Não obstante o artificialismo urbano, as terras dos *reguardos* foram retalhadas em três parcelas: uma para o cultivo familiar, outra para o cultivo coletivo e ainda outra para o pastoreio comunal.



DISTRIBUIÇÃO DE CHACARAS NO VALE DE YUCAY
 (reprodução de prova cartográfica de 1552). In Rev. del Archivo Hist. del
 Cuzco, 1970, nº 13.

na sede do município que abarcava em seu termo os *pueblos* e as terras de seus *encomendados*.

Em que pese as dificuldades quanto ao dimensionamento territorial, a referida instituição configurou uma entidade agropastoril de terras comunais (41). Há uma *relación* de 1548 que serviu para que Pedro de La Gasca confiscasse, taxasse e redistribuisse novas *encomiendas*. O documento em apreço permite que se tenha uma visão global de 38 *encomiendas* que integravam o território de Charcas. Nele estão arrolados os respectivos titulares, tr. butários, valor e natureza do tributo. Elabora-se um quadro com as cifras atinentes ao tributo taxado, expresso em pesos, em ordem crescente:

| <i>tributo anual</i> | <i>tributários</i> | <i>tributo anual</i> | <i>tributários</i> |
|----------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| 1.500 | — | 20.000 | 260 |
| 2.900 | 300 | 21.300 | 800 |
| 3.900 | 600 | 22.600 | 100 |
| 5.000 | — | 22.800 | 80 |
| 5.400 | 50 | 25.000 | 1.200 |
| 5.600 | 40 | 26.600 | 550 |
| 6.000 | 200 | 27.500 | 1.200 |
| 8.600 | 600 | 29.000 | 1.000 |
| 11.800 | 900 | 29.600 | 450 |
| 13.000 | 600 | 32.500 | 2.200 |
| 13.000 | 50 | 37.000 | 1.600 |
| 14.000 | 100 | 49.000 | 2.000 |
| 15.800 | 1.200 | 53.315 | 2.000 |
| 16.000 | 700 | 120.000 | 2.000 |
| 16.000 | 500 | 140.000 | 4.000 |
| 16.000 | 500 | — | 7.000 |
| 17.000 | 800 | — | — |
| 18.000 | 500 | — | — |
| 19.000 | 800 | — | — |

Pode-se perceber a ausência de regularidade e sincronia crescente ou decrescente entre o valor do tributo e o número dos tributários. Há no quadro alguns exemplos contrastantes (3.900:600 e 22.800:80) que negam os mais simples meandros da pretendida lógica: a expressividade numérica dos tributários estaria refletindo a imensa área da

(41). — Abundam estudos que dizem respeito ao seu perfil jurídico cambiante no tempo e no espaço. Mas outros aspectos ainda continuam inteiramente abertos à pesquisa. A *encomienda* foi a um só tempo uma instituição militar, política, social, religiosa, de trabalho, tributária e econômica. Neste trabalho é focada apenas como uma entidade agropastoril da constelação em estudo.

terra agricultavel ou destinada ao pastoreio. Em realidade era o valor mercantil atribuido aos diversos gêneros agropastoris, independente do número de tributários, que contribuia para a referida expressividade. Portanto, não é facil mapear a geografia *encomendera* e dimensionar a entidade em questão. A *relación* em apreço aponta o valor global do tributo, 864.700 pesos (864.715 segundo nosso cálculo), representado por 6.100 *fanegas* (medida para líquidos: 55,5 litros por unidade) de milho e trigo; 1.200 *fanegas* de milho e *mijo* (quínua), 400 arrobas (16,1 litros por unidade) de *mijo* e milho; 600 *fanegas* de milho, carne e roupa, 7.350 cestos de coca (cada qual com capacidade para mais de meia arroba de folhas do referido arbusto) e 6.400 *costales* (desconhecemos o valor unitário) de coca. Outrossim oferece a cifra global dos tributários, 40.560 (pela soma das parcelas indicadas encontramos 34.580), dos quais, 4.056 já prestavam serviço, sobretudo nas minas, na condição de *mitayos* (42).

Uma outra *relación* de 1560, atinente à Nova Epanha, tambem importante por arrolar 344 *encomiendas* abarcando 468 *pueblos*, comprova o predomínio de cerca de 93, com maior número de *pueblos*, ao redor de 124, cujo valor do tributo anual estava compreendido entre 501 a 1.100 pesos. Apenas havia 3 com 3 *pueblos*, cujo tributo era superior a 10.000 pesos (43). Não se pode, portanto, através do número de povoados arrolados na documentação colonial, pretender dimensionar a geografia *encomendera* e tipificar a referida entidade. O quadro abaixo reflete o que se acaba de expor:

| tributo anual | nº de encomiendas | nº de pueblos |
|----------------|-------------------|---------------|
| mais de 10.000 | 3 | 3 |
| 10.000 a 7.000 | 1 | 1 |
| 7.000 a 5.001 | 1 | 1 |
| 5.000 a 3.501 | 12 | 19 |
| 3.500 a 2.501 | 14 | 20 |

(42). — 1548. 1º. VII. Potosí, "Relación hecha por el capitán Gabriel de Rojas", v. Rafael Loredo, "Relación de repartimientos que existían el el Perú al finalizar la rebelión de Gonzalo Pizarro". In *Revista de la Universidad Católica del Perú*, tomo VIII, pp. 51 e segs. "El Reparto de Huaynarima". In *Revista de História*, tomo XVIII, pp. 78 e segs. *Bocetos para la nueva historia del Perú. Los Repartos*. Lima, 1958.

(43). — 1560. "Relación de los pueblos de indios de Nueva España que están encomendadas en personas particulares, descontando el diezmo que se paga, hecha por Hortuño de Ibarra". In *Epistolario de la Nueva España*, recopilación de Francisco del Paso y Troncoso, México, 1940, tomo IX, pp. 2-43.

| | | |
|---------------|----|-----|
| 2.500 a 2.101 | 8 | 13 |
| 2.100 a 1.501 | 29 | 51 |
| 1.500 a 1.101 | 31 | 44 |
| 1.100 a 501 | 93 | 124 |
| 500 a 301 | 60 | 69 |
| 300 a 100 | 92 | 123 |

Mensurava-se o número dos naturais sobretudo aqueles em idade de tributar, levantava-se o número de *pueblos*, arrolava-se os titulares *encomenderos*, avaliava-se a renda de cada entidade e fixava-se uma taxa periódica (anual) — em termos monetários — que incidia sobre os gêneros agropastoris e o trabalho assalariado obrigatório (dos *mitayos*). Os naturais encomendados cumpriam suas obrigações tributárias pela entrega de produtos, pela prestação de serviço ou trabalho e ainda com o dinheiro resultante da venda do que produziam (44). Por que não se dimensionou o território de cada *encomienda*? Por que não procederam como na fundação das cidades, deixando provas cartográficas detalhadas sobre a referida entidade? Pode-se dar uma resposta que se ajusta satisfatoriamente às diferenças geográficas e a outras influências particulares: os ameríndios eram *encomendados* e não as terras por eles trabalhadas. A entidade em apreço foi uma unidade de produção, porem de limites não dimensionados. E, em decorrência desta situação e outros fatores, aquele que nela trabalhava caiu na condição de camponês sem terra.

As demais terras, devolutas ou escassamente cultivadas, povoadas ou despovoadas, ausentes de concessões, integravam o patrimônio monárquico na condição de *baldías* ou *realengas*. Também retornavam à esta condição, temporariamente, as terras doadas a particulares e não efetivamente aproveitada para o pastoreio ou cultivadas dentro de certos prazos fixados. O mesmo ocorria, segundo os preceitos jurídicos da época, com aquelas declaradas usurpadas ou apropriadas sem justo título e após o comprovado abandono das terras comunais nas quais viviam os ameríndios *encomendados* e não-*encomendados* (45).

(44). — Pela *Relación* de Gabriel Rojas, a *fanega* do milho e do trigo, quando estes produtos eram remetidos à Potosí em lhamas dos próprios *encomendados*, estava cotada a 8 pesos, 4 quando vendidos nas terras dos *pueblos*; o cesto da coca, 10 pesos em Potosí e 5 nas *yungas*. A omissão da *papa* ou batatinha, tradicional produto do Altiplano, deixava aos *encomendados* duas alternativas: troca-la pelo milho e trigo dos vales interandinos ou vende-la em Potosí e saldar o tributo em dinheiro; o mesmo podia ocorrer com a coca que, ao contrário da batatinha, não era cultivada no Altiplano.

(45). — Sobre as terras *baldías* ou *realengas*, v. J.M. Ots Capdequí, *op. cit.*, pp. 29 e segs.

*

ALGUNS DENOMINADORES HISTÓRICOS COMUNS.

1. O poder monárquico.

A salvaguarda da soberania monárquica, política e econômica, explica a contínua ingerência do aparato burocrático, jurídico e administrativo, metropolitano e ultramarino, nos rumos da história agrária. Caso fosse possível materializar leis em capitais, o investimento espanhol na América seria de uma expressividade sem tamanho (46). Entretanto, não se pode afirmar que o *direito indiano* nasceu à moda de Minerva, pronto e acabado da cabeça de Júpiter. Mas, pode-se desentranhar da miliardária legislação as normas jurídicas atinentes ao direito de domínio, de conquista, de colonização, de distribuição da terra e da mão-de-obra, de posse do solo e subsolo.

À medida que a terra emergia como problema inerente ao sistema colonial e sua preservação, o aparato burocrático do poder monárquico, na condição de peça atuante do referido sistema, destacou-se à serviço da ordem estabelecida advertindo que *sean guardadas las leyes y ordenanzas, para no innovar en lo que hubiese costumbre e ainda lo hagan guardar y cumplir, sin novedad* (47). Sua existência e funções se justificavam precisamente pela necessidade de formular, sistematizar, legitimar, aplicar e impor normas gerais à estrutura fundiária emergente no patrimônio ultramarino. Ao cumprir suas funções reguladora e mediadora em relação à minoria advéncia dominante e à maioria dominada, aquele aparato gerou muitas contradições. Mas sem ele não se pode compreender a constelação em estudo e sua evolução.

A América Espanhola, segundo o direito vigente, ascendeu ao palco da história européia, não obstante as polêmicas e contestações, como mais um reino ou uma parcela constitutiva e inalienável da monarquia espanhola. As terras americanas transformaram-se em pa-

(46). — Por volta de 1560 a rápida proliferação de leis chegava a um volume tal que era quase impossível aos agentes da máquina burocrática identificá-las antes de aplicá-las. A obra de Diego de Encina, impressa em 1596, embora não se tratasse de compilação exaustiva, já continha mais de 3.500 documentos reais representados por *provisiones, cédulas, ordenanzas, instrucciones* e cartas régias. Mas a empresa codificada não se deteve, em 1680 Carlos II promulgou a *Recopilación de Leyes de los Reynos de Indias*, 4 tomos, 9 livros, subdivididos em títulos e leis; na segunda metade do século XVIII foi elaborado o *Cedulario Indiano* com 116 tomos.

(47). — V. *Recopilación...* *op. cit.*, lei XII, tit. VIII, livro IV; lei 4, tit. X, livro IV; lei XIX, tit. III, livro V.

trimônio e propriedade da monarquia em apreço. Mas os monarcas podiam ceder aos súditos, o *jus utendi et abutendi* de uma parte das terras, sem abdicarem para tanto do direito de soberania. Esta, fundamentada em princípios salvacionistas, exigia dos reis responsabilidade e compromissos para com os naturais que, embora adquirindo o *status* jurídico de súditos livres, foram qualificados como menores ou inocentes perante a lei. Por este imperativo legal, a distribuição de terras aos europeus não podia ser em detrimento daquelas que os naturais vinham habitando e cultivando. Outras instruções régias, como aquelas destinadas à fundação de povoados, os quais deviam ser em sítios de solo fértil e abundante em água, com frequência foram aplicadas em detrimento das terras dos naturais. Na condição de súditos livres por adoção, os ameríndios contraíam legalmente muitas obrigações e uma delas era o pagamento do tributo e o não abandono da terra. Houve a intenção de assegurar ao natural o direito de usufruto de terras comunais incorporadas ao patrimônio monárquico. Mas, o índio abandonava as referidas terras, quer fugindo pela impossibilidade de continuar pagando o tributo, quer recrutado para a prestação de serviços pessoais forçados em outras paragens. A forte hemorragia demográfica experimentada pelo contingente pré-existente também conduzia ao abandono da terra antes habitada e trabalhada. O direito de usufruto cessava quando se comprovava que as terras estavam *baldías*. E, nestas condições, por lei, ficavam à disponibilidade de solicitantes espanhóis. Outrossim, em decorrência da política real, os naturais foram obrigados a viver em novos povoados, traçados à imagem dos europeus. É certo que ao final restavam muitas terras *baldías*. Todas estas afirmações que comprovam alguns dos caminhos legais segundo os quais os *súditos livres* foram perdendo as terras a eles reservadas, não excluem as poucas sanções jurídicas que culminaram com a devolução do solo apropriado ilegalmente. É claro que ao natural importava a terra, independente deste ou daquele direito. Mas nos séculos XIX e XX, em decorrência do secular, porém simples direito de usufruto, em prejuízo dos ocupantes, muitas terras comunais foram negociadas pelo poder público e transformadas em propriedades privadas (48). Todavia, bem antes que estes fatos se consummassem, ao longo do período perquirido, autorizava-se que os caciques vendessem terras desde que fosse em hasta pública e amparados por tutores. Frutífera exploração! Portanto, o poder monárquico,

(48). — Assim ocorreu na Bolívia durante o governo do General M. Melgarejo. O decreto de 20 de março de 1866 colocava os indígenas na condição de usurpadores de terras. V. Arturo Urquidí, *Las comunidades indígenas en Bolívia*. Editorial Los Amigos del Libro, Cochabamba, 1970, p. p. 62-63.

embora propiciando a estruturação da constelação agropastoril, também promoveu o desaparecimento paulatino das intidades reservadas aos naturais enquanto assegurava a sobrevivência de outras.

Uma outra característica da constelação agropastoril, formalizada e institucionalizada pelo poder monárquico, foi a coexistência no tempo e no espaço das propriedades comunal e privada. Muitas cidades hispano-americanas conseguiram preservar em seus termos os chamados *bienes comunales*, regulamentados, ampla e minuciosamente, na fase colonial. O fato deixa perceber que o alcance social pretendido com a terra não chegou a ser totalmente sufocado pelo direito de propriedade plena e absoluta, embora os colonos europeus em sua maioria e alguns juizes de Audiências, influenciados pelas doutrinas do direito romano-justiniano, chegaram a sobrepor e defender os interesses privados em detrimento dos interesses superiores da coletividade. É interessante acrescentar que dois monarcas espanhóis legitimaram a implantação de uma instituição de origem feudal, a *derrota de mieses*, através da qual a propriedade rural, mesmo na condição de privada, chegava a ser desfrutada coletivamente (49).

Os chefes particulares das expedições colonizadoras e as autoridades reais: ultramarinas foram depositários do poder monárquico para a distribuição de terras em caráter precário pela via gratuita. No início da colonização a terra não foi objeto de renda para o erário régio. Através dela os monarcas viabilizavam, pela recompensa e promoção social dos colonos, reforçar o poder político e militar. Além de *regalía*, a terra era utilizada como fundamento doutrinário do absolutismo, como recurso de sedução, de favor e de subordinação incondicional dos colonos. Os primeiros títulos de propriedade rural na América Espanhola foram representados por três documentos reais: a *capitulación*, a *provisión* e a *cédula*. Eles eram expedidos antes, durante ou após a ação colonizadora que resultava na distribuição da terra. Salvo raras exceções não passaram de títulos precários. A concessão podia ser revogada caso fossem descobertas minas no subsolo ou por muitas outras razões. Exigia-se do contemplado a fixação e o amanho da terra no prazo de 4, 5 e até 8 anos. Só após cumpridas estas exigências é que a terra configurada como privada podia ser vendida ou arrendada. Assim mesmo, os títulos de propriedade expedidos pelos viceréis e juizes das audiências só se consolidavam após a real *confirmación*.

(49). — Direito facultado aos habitantes de apascentar o gado nas propriedades particulares após a colheita. Apesar de estar reproduzido na *Recopilación* . . . , lei VI, título XVII, Liv. IV, vingou apenas em algumas regiões, sobretudo no Chile. V. Julio Alemparte R., *El Cabildo en Chile Colonial*. Ediciones de la Universidade de Chile, Santiago de Chile, 1940.

Mas a realidade fundiária resultante da colonização em seus primórdios já oferecia duas facetas que ainda perduram. Por um lado retratava a intenção legal imposta pelo poder monárquico. Por outro, o ilegal, representado pela *grilagem* das terras *realengas* e daquelas destinadas ao desfrute dos indígenas. História de ontem e de hoje numa perspectiva de longa duração! Os agentes da máquina burocrática, contudo, dispuseram de tempo para traçar um diagnóstico da realidade fundiária (50). Em troca da submissão os colonos vinham cometendo muitos abusos compatíveis com o crescimento econômico da Colônia. A demanda sempre crescente de gêneros agropastoris e a emergência de um mercado agrário (51) contribuíam para acentuar a grilagem. Diante desta conjuntura adicionada ao crônico apuro financeiro metropolitano, o poder monárquico começou a dar uma resposta ao problema reestruturando sua política agrária. Ao final do período perquirido e, sobretudo nas décadas posteriores, sem abandonar antigos propósitos, acrescentou outros. Aquele poder seguiu nas pegadas da livre iniciativa dos colonos, comunicando também à terra um fim econômico ou objeto de renda para o fisco real. O primeiro passo foi limitar a concessão gratuita das terras *baldias* ou *realengas* remanescentes. As autoridades não as deviam conceder sem as colocar em leilão público. O segundo foi exigir que os proprietários de *estancias*, *chacaras*, *caballerias* e *haciendas* apresentassem para o exame, os justos títulos. O terceiro foi legitimar, pelo ato jurídico denominado *composición*, a posse de fato em domínio de direito, mediante o pagamento de uma certa quantia em dinheiro. Esta política agrária de conteúdo reformista está patente na cédula real de 1591 (52).

2. O poder municipal.

A relação proposta, do *ejido* às terras *realengas*, até agora foi submetida a uma macroanálise muito mais estática que dinâmica, provisória e parcial, refletindo sobretudo a vontade do poder monárquico. Entretanto, aquela ordenação ou modelo, sob a ação de um outro denominador histórico comum, o poder municipal, em realidade, tomou outra configuração espacial e dinamicidade histórica. Isto se comprova ao nível da microanálise local e regional. Não se pode, por

(50). — Não faltavam denúncias sobre a especulação imobiliária. Títulos de *caballerias* eram vendidos antes de serem outorgados; outros ocupavam a terra com precárias benfeitorias para assegurar o direito privado e em seguida vende-la; autoridades influentes expediam títulos de propriedade aos seus criados que em seguida negociavam a terra. V. Richard Konetzke, *op. cit.*, p. 44.

(51). — V. Rolando Mellafe, *op. cit.*, p. 21 e segs.

(52). — V. J.M. Ots Capdequí, *op. cit.*, cap. III, pp. 29 e segs.

exemplo, entender o desaparecimento ou a transformação do *ejido* e da *dehesa* em entidades agropastoris privadas, omitindo-se a função econômica, política e administrativa de alguns Cabildos em particular.

Embora proceda a tese atinente à debilidade política do Cabildo em seu decurso colonial, pode-se afirmar que quanto ao problema agrário ele não foi mero apêndice do poder monárquico. Este, aliás, formulou normas gerais e atribuiu ao órgão em apreço personalidade jurídica e livre exercício para ir solucionando a questão da terra (53). Assim que se constituía, o Cabildo dispunha da importante faculdade de *mercedar* os seus *vecinos* com propriedades privadas, assinalar e administrar as comunais, ambas circunscritas no termo municipal. A prioridade inicial coube aos *vecinos* fundadores que também recebiam índios transformando-se em *encomenderos*. Ao lado destes elementos representantes da estrutura oligárquica em emersão, índios, negros forros e mulatos, na condição de simples moradores, também encaminhavam suas petições requerendo *solares* e terras para o amanhã (54). Uma vez deferida a petição, o beneficiado ficava obrigado a desmatar o terreno para que as autoridades nomeadas pelo Cabildo, geralmente *regidores* e *alcaldes*, procedessem à demarcação e mensuração. Para não perder o direito sobre a terra *mercedada*, esta tinha que ser cultivada dentro do prazo determinado, que podia ser prorrogado. Caso contrário, retornava à jurisdição do Cabildo, em condições de ser concedida a um outro solicitante (55). As práticas abusivas, difíceis de serem contornadas, ocorriam sobretudo nas terras adjacentes àquelas concedidas para a criação do gado. O boi foi um andarilho que ocupava terras alheias. O domínio *estanciero* se trasladava (56).

(53). — Todo documento real remetido a uma cidade ou vila devia ser aberto e lido apenas no Cabildo: o *escribano* estava encarregado de transcrever-lo em livro especial, guarda-lo no *cajón* e valer-se dele quando necessário; também estava sob a responsabilidade do referido funcionário os documentos originais ou cópias dos títulos de propriedades e as *peticiones* sobre terras. A posse só complementava após o reconhecimento e registro do documento, mesmo com a assinatura real, no órgão municipal.

(54). — 1557. 29. I. Havana. O Cabildo fez *merced* à Índia Catalina Marin um *pedazo de tierra de monte para edificar una estancia*. 1559. 9. I. Havana, desta vez foram agraciadas negras *horras*. V. Francisco Domínguez y Compañy, *op. cit.*, p. 174. 1567. 4. IX. La Plata, T. de Alcaráz, vendeu a uma índia *palla* chamada Francisca, a metade de um *solar* por 100 pesos. Archivo Nacional de Bolivia, Escritura Pública, Aguila (tabelião), f. CCLXX.

(55). — Em realidade houve Cabildos que toleraram a venda da terra doada antes do cumprimento dos requisitos exigidos; outros reagiram, inclusive anulando a venda.

(56). — O boi chegou a ser concebido com um recu so superabundante que se apresentava desvinculado do direito efetivo de propriedade. Os colonos, na prática, procederam de modo inverso. O gado transformou os primeiros

Ao contrário do que se apregoa, nem todas as povoações nasceram como tabuleiros de jogo de damas (57). Houve localidades onde os espaços previamente destinados às ruas chegaram a ser cultivados (58); em outras, do meio da rua os moradores extraíam o barro para a fabricação de tijolos de adobe (59) e os animais chegavam a vagar nos lotes urbanos (60). Nem todos os fundadores mandaram demarcar e reservar os espaços para o *ejido* e para a *dehesa* (61); os moradores de certas localidades tinham que ir recolher a lenha de que necessitavam a uma distância de 5 a 6 léguas do sítio urbano (62). Dois fatores podiam diminuir, transformar e até extinguir as referidas entidades: corresponderem na origem a espaços exíguos e o crescimento rápido e bem sucedido dos núcleos urbanos. Ainda podiam confundir-se mutuamente ou uma refazer-se em detrimento da área destinada a outra. Outrossim, sabe-se que muitas destas terras comunais dispunham de solo fértil e água, dois elementos tentadores para a apropriação privada e a conseqüente transformação em entidades agropastoris individualizadas. A presença de *fincas* onde se praticava cultivo particular na área do *ejido*, ocorreu com freqüência, dificultando o trânsito do gado que também chegava a ser morto pelos donos das plantações. O mesmo chegou a ocorrer na área destinada à *dehesa*. Embora resguardando o direito de apascentamento comunal do gado,

estancieros em grandes posseiros que, temerosos de denúncias, foram constantes requerentes de títulos de propriedades. Longe da vigilância das autoridades ou contando com a sua omissão, podiam atuar através de propostos vaqueiros que tangiam premeditadamente o gado para novos rumos e, alegando posse da terra, pediam reconhecimento da propriedade.

(57). — Em La Paz, por contingência topográfica, apenas o núcleo central era simétrico; em Potosí, a 4 quadras da praça central, havia uma rua muito estreita chamada *de las Siete Vueltas*; o Cabildo de Lima em 1549 deliberava que as construções não alinhadas deviam ser derrubadas.

(58). — V. Constantino Bayle, *op. cit.*, p. 390.

(59). — 1552.9.XIII. La Paz, v. *Actas capitulares... cit.*, t. I, ata nº 250, pp. 476-477. E, também em outras localidades, v. C. Bayle, *op. cit.*, p. 389.

(60). — Assim ocorreu em alguns povoados da Guatemala, Equador e Perú, v. C. Bayle, *op. cit.*, pp. 389-390.

(61). — 1549.29.XI. La Paz..., *ni hay exidos ni asientos para cosa ninguna...*, v. *Actas Capitulares... cit.* t. I, ata nº 71, p. 168; Em Buenos Aires, Juan de Garay não executou o modelo preconizado pelo poder monárquico, partilhou entre os *vecinos* fundadores as terras destinadas à *dehesa*, v. J. Augustín García, *op. cit.*, p. 64; em Arequipa, queixava-se em 1558... *por quanto esta ciudad va en aumento de vezinos y ganados, y no tiene exido ni dehesa ni prado...*; em contrapartida, na cidade do México gastavam-se 2 dias para se percorrer o *ejido*, e em Quito havia dois muito extensos, um ao sul e outro ao norte, este com duas léguas de comprimento. V. C. Bayle, *op. cit.* pp. 87-90.

(62). — 1549.29.XI. La Paz, v. *Actas capitulares... cit.* t. I, ata nº 71, pp. 167-170.

houve Cabildo que tolerou a presença de plantações pedindo tão somente que fossem cercadas (63). Nos povoados que não se desenvolviam ou decresciam, os efeitos da ruralização se transferiam para o *ejido*, à *dehesa*, quadras, lotes e ruas abandonadas. Quando ocorria o inverso, os problemas eram resolvidos à medida que surgiam, com muitas queixas e muitas dúvidas quanto ao traçado e demarcação originais. Outrossim, a escolha de novas áreas para fins comunais, sobretudo distantes dos núcleos urbanos, ocorria em detrimento das terras reservadas aos naturais (64).

As terras de solo fértil e os naturais agricultores encontravam-se frequentemente juntos. O poder monárquico advertia e recomendava aos representantes dos Cabildos que procedessem na concessão da terra sem prejuízo dos naturais. Ao colono, contudo, a posse da terra, a título precário ou definitivo, sem a mão-de-obra indígena, pouco representava. Jogava-se com argumentos, aparentemente justos, para lezar os naturais. O procurador da cidade de Cuzco em 1550 suplicou à Audiência de Lima que autorizasse a distribuição de terras para *chacaras* no vale de Yucay, a quatro léguas da cidade, argumentando com números que a população nativa decrescia e que o clima cuzquenho por ser *tan desabrido* apenas permitia a sobrevivência de 4 em cada 10 filhos que nasciam de pais espanhóis (65). Transcorridos dois anos, dois caciques do vale de Cochabamba, muito bem instruídos por quem pretendia leza-los, encaminharam um documento ao *alcalde* da Vila de Potosí declarando que eram *inorantes* e desejavam contratar com os espanhóis. Solicitavam um *curador* e licença para vender, no vale em questão, *un pedazo de tierra donde dicen Canata, que no lo siembran ni tienen dello aprovechamiento ninguno*;

(63). — 1552.15.I. e 1552.12.XII. Havana, deliberações do Cabildo, v. F. Domínguez y Compañy, *op. cit.*, pp. 168-169.

(64). — O fato se repetiu com frequência, v. F. Domínguez y Compañy, *op. cit.*, pp. 168 a 171 e C. Bayle, *op. cit.*, pp. 87-90.

(65). — Até 1550 sobrevivia no vale de Yucay a estrutura agrária incaica representada por *chacaras* cuja extensão oscilava de 1 a 100 *topos* de terras de *sebratura*. Ao tempo do mando incaico, as autoridades construíram casas para a recreação e fixaram mais de 3.500 agricultores que impulsionaram o cultivo do milho, coca, algodão, *ají*, *maní* e *camote* através dos *andenes* e canais de irrigação. Após a conquista espanhola, os indígenas, daquelas terras declaradas e reconhecidas como patrimônio privado do Sol e Inca, foram convertidos em *encomienda* pessoal de Francisco Pizarro, transferida por herança ao filho menor chamado Gonzalo. Por força de uma cédula real ela foi reincorporada ao patrimônio monárquico espanhol em 1551. A população pré-existente declinava de 3.500 para menos de 700 índios, a produção de milho de 1.200 para 670 *fanegas*. Os *vecinos* de Cuzco alegavam que havia muita terra para poucos naturais, embora um cacique declarava que era costume deixar a terra em descanso. "Documentos sobre Yucay en el Siglo XVI". Archivo Historico del Cuzco, v. nossa nota nº 33.

com o dinheiro resultante da venda, pretendiam comprar gado e outras coisas de que tinham necessidades (66). Os testemunhos ouvidos, espanhóis e índios, todos moradores no vale cochabambino, concordaram que a venda em questão não seria em prejuízo dos naturais, pois havia *muchas e buenas en tan cantidad que les sobran tierras para su labor, que son mucho mejores que las susodichas y donde no se mueren los indios* (67). Assim, em ambos os vales, as terras de solo fértil, sob o amanho comunitário dos naturais, transformaram-se em propriedades privadas, através de argumentos aparentemente justos, entre eles o fator morte.

Houve povoados nos quais o referido órgão municipal se excedeu em suas atribuições. O de Havana chegou a conceder a particulares um trecho do mar e lagunas (68); um vice-rei do Perú chegou a revogar, com a aprovação do poder monárquico, terras que foram distribuídas graciosamente, em seu nome, por vários Cabildos (69). Outrossim, as instituições em apreço chegaram a *mercedar* e vender terras situadas a muitas léguas dos centros urbanos. O de Havana assim procedeu em pontos situados a 35 e 40 léguas da cidade (70); o de La Paz chegou a estar vigilante ao que se passava na província de Chucuito e no *tambo* de Caracollo, distante, a primeira ao norte e o outro ao Sul, dezenas de léguas da comuna pacenha (71).

As necessidades econômicas do erário régio e a emersão de um mercado agrário, contribuíram para que os Cabildos também procedessem na venda de lotes urbanos e a terra em hasta ou leilão público. Aquelas concessões cujos proprietários abandonavam, eram incorporadas aos *propios* da municipalidade e, ao invés de redistribuídas graciosamente, eram vendidas à vista ou em prestações (72).

(66). — 1552.6.X. Potosí. “Expedientes de la información testifical”. Archivo Histórico Municipal de Cochabamba. V. José Macedonio Urquidí, *op. cit.* comprobación documental nº 4, pp. 94-95.

(67). — *Idem*, pp. 97-98.

(68). — 1568.25.VIII e 1569.9.II. Havana, deliberações do Cabildo que contrariavam as Leyes de Indias, v. F. Domínguez y Compañy, *op. cit.*, p. 176.

(69). — 1589.10.II. “Carta de S.M. al virrey del Perú”, v. *Actas Capitulares ... cit.*, t. I, p. 504, nota 2.

(70). — Francisco Domínguez y Compañy, *op. cit.*, p. 177.

(71). — 1549.26.VIII, 1552.29.IV e 1552.12.V. La Paz, v. *Actas Capitulares ... cit.*, t. I, atas nº 52 (pp. 132-133), nº 217 (pp. 430-431) e nº 219 (pp. 434-435).

(72). — 1552.4.III e 1551.15.VI. La Paz, o Cabildo deliberava sobre a venda de *solares*, dois dos quais por 600 pesos, v. *Actas Capitulares ... cit.*, t. I, atas nº 208 (pp. 414-415) e nº 146 (pp. 300-301). Já em 1555 o Cabildo de Havana também resolvía transformar os *solares* concedidos gratuitamente e não edificados em *propios* da cidade para que se pueda vender y

Deve-se observar, portanto, esta precoce discriminação de natureza econômica pré-capitalista, beneficiando sobretudo aqueles que já dispunham de certa acumulação primitiva de capital.

3. — *O poder minerador.*

A mineração na América Espanhola em seu decurso colonial foi a mais importante atividade econômica. Portanto, não constitui surpresa o seu destaque na produção historiográfica, nos colóquios e congressos internacionais (73). Todavia, não obstante sua importância prolongada no tempo, esteve relacionada com a atividade agropastoril. E pode-se comprovar este histórico imbricamento quando se estuda as relações de produção e o comércio colonial em sua esfera interiorana (74).

Mas, como não poderia deixar de ser, os principais centros de extração, industrialização e comercialização do minério e metal também foram fatores que influíram no curso evolutivo da constelação fundiária globalizante. Isto porque eles se converteram em núcleos receptores de expressivos contingentes demográficos, poderosos centros de consumo de gêneros agropastoris procedentes do solo americano, geraram rotas de abastecimento que punham em contato regular o mercado de consumo com os núcleos de produção, promoveram a intermediação de mercadores *ocasionais* e *profissionais* que comunicaram aos produtos e preços mobilização forte e ondulante. E, finalmente, também promoveram o mercado imobiliário da propriedade rural.

A opção pela central potosina, como exemplificação concreta de um denominador histórico, tem em vista contribuir para o conhecimento da temática em uma área ainda inteiramente aberta à pesquisa (75). Pretende-se comprovar que aquela central promoveu

venda para el dicho efecto. V. F. Domínguez y Compañy, *op. cit.*, p. 115. Contudo a prática tornou-se mais frequente a partir da década de 70 e subsequentes até ocorrer a substituição da doação gratuita pela venda em hasta pública.

(73). — Entre os mais recentes destaca-se o VI Congresso Internacional de Mineração, v. *La Minería Hispana e Iberoamericana*. Contribución a su investigación histórica. Estudios, fuentes, bibliografía. Ponencias del I Coloquio Internacional sobre historia de Minería. Cátedra de San Isidoro, León, 1970, vol. I.

(74). — Nós já tivemos a oportunidade de comprovar o histórico imbricamento, v. nota 20 deste trabalho.

(75). — Ainda não há nenhum trabalho semelhante àquele atinente ao México elaborado por François Chevalier, v. nota 26 deste artigo.

a valorização das *encomiendas* e *chacaras* num raio de muitas léguas, sobretudo em Cuzco, La Plata e Cochabamba.

O poder pizarrista, em que pese as ponderações em contrário muito caras à história política clássica, não foi uma questão de honra feudal. Índios, riquezas do solo e subsolo foram as razões daquela conjuntura bélica, sua ascensão, declínio e a emersão da conjuntura subsequente de mando monárquico. Os membros da família Pizarro puderam atuar em causa própria quanto à distribuição de naturais *encomendados* (76). Às vezes deve-se insistir no óbvio: não havia produção argentífera sem a mão-de-obra indígena, sobretudo quando a última emprestava o seu conhecimento ou o *know how* minerador. Pela via mercantil capitalizante os *encomenderos* do Perú procuraram negociar o aspecto feudalizante da instituição, isto é, a perpetuidade. A preservação do direito de sucessão perpétua era importante não apenas porque dava continuidade ilimitada ao *status* social adquirido, mas porque através dela asseguravam-se os benefícios econômicos que vinham obtendo na livre manipulação da mão-de-obra indígena canalizada para a atividade mineradora argentífera e também na livre apropriação dos produtos agropastoris na forma de tributos mobilizados com propósito mercantil para o mercado consumidor interno que se esboçava em torno dos centros mineiros (77).

A conjuntura político-administrativa pós-pizarrista de mando monárquico, que teve início em 1548, caracterizou-se por ser uma

(76). — Francisco Pizarro, além do título de marquês da Província de Atabillos, havia recebido para si e seus herdeiros 20.000 índios *encomendados*; contudo, a esta cifra deve-se acrescentar os 3.500 do vale de Yucay e mais 7.050 que viviam em 8 povoados dispersos nas terras que atualmente configuram os departamentos de La Paz e Potosí, cuja carga tributária era superior a 3.000 *costales* de coca e 500 *fanegas* de milho, conforme a *relación* de 1548. A *encomienda* de Chayanta, revisada em 1548, 2.000 tributários, taxados em 3.000 *fanegas* de milho, 53.315 pesos por ano, em seu início era de Hermano Pizarro. A menor, documento que se estudou, era de Cristobal Pizarro, o qual tinha sob *encomienda* os índios *muyu-muyu*, cuja tributação em coca foi estimada em 1.500 pesos. Todavia, Gonzalo Pizarro vinha desfrutando, na província de Charcas, da *encomienda* de Chaque, a mais expressiva quanto à capacidade tributária: 140.000 pesos anuais, representados sobretudo por 5.000 *fanegas* de milho, e trigo 4.000 índios, 400 dos quais remetidos às minas, seguramente de Porco. É provável que ainda possuísse outras minas e outros *encomendados*. O mesmo ocorria com os seus partidários e adversários.

(77). — Pode-se reconhecer na morte do vice-rei duas atitudes: uma reacionária, pelo desejo de preservação e fortalecimento de privilégios sociais alimentados pela sobrevivente estrutura mental ibérica feudalizante; a outra, revolucionária, pelo desejo manifesto de dar continuidade à atividade mercantil segundo a nova ordenação sócio-econômica capitalizante. Esta nova ordem gerava o poder econômico e os demais decorrentes, como o militar e o político dos *encomenderos*.

empresa reconquistadora, mais política que militar, desencadeada pela invasão de burocratas reais: vice-reis, ouvidores e fiscais das Audiências, *visitadores*, oficiais fazendários, etc. Mas esta reconquista estatal não pôs fim às *encomiendas*, muito pelo contrário, houve novas redistribuições. Diego de Centero que antes de aderir à causa real arrecadava de seus *encomendados* 30.000 pesos de prata por ano, conseguiu elevar a referida cota para 100.000, além de transformar-se em grande mineiro. Pedro de Hinojosa, após destacar-se como general do bando real, recebeu a *encomienda* que fora de Gonzalo Pizarro, taxada em 140.000 pesos anuais. Todavia, não foram os únicos, porque havia em La Plata, segundo um testemunho da época, *vecinos* qualificados como os mais ricos do domínio espanhol e que *las estancias y heredamientos tienen en este tiempo (1548-49) gran precio, causado por la riqueza que se ha descubierto de las minas de Potosí*; outrossim, a renda das *encomiendas* foi revalorizada na proporção de 10 por 1 (78). Portanto, na província de Charcas e sobretudo entre La Plata e Potosí, separadas apenas por 18 léguas, houve uma valorização recíproca entre a produção argentífera em ascensão e a entidade agropastoril *encomendera*.

Mas a coca também aproximou Cuzco da central potosina, não obstante separadas por mais de 300 léguas. Em termos teóricos admitia-se que os monarcas espanhóis eram sucessores legítimos de uma tirania incaica injusta. Os colonos foram advertidos para que respeitassem as terras destinadas à comunidade enquanto promoviam a divisão daquelas sob o mando dos monarcas incaicos e seus deuses. Os *vecinos* cuzquenhos julgaram-se com direito às terras das *yungas* porque nelas se cultivava a coca para o Inca e o Sol. Bem arquitetadas denúncias contra os caciques — acusados de explorar os vassalos — possibilitava a transferência das *chacaras* de coca para as mãos dos espanhóis. O mercado consumidor potosino valorizou o referido produto e, este, o solo. No início da conjuntura pós-pizarrista, sobretudo nos anos de 1548, 1549 e 1551, os *encomenderos* que exigiam custos de coca como tributo tiveram suas rendas elevadas para 20.000, 40.000, 60.000 e 80.000 pesos; algumas *chacaras* cuzquenhãs, por

(78). — Augustín Zárate, *História del descubrimiento y conquista del Perú*. Edición, introducción y notas de Dorothy Mc Mahon. Instituto de Historia Argentina y Americana, Facultad de Filosofía y Letras de la Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 1965, v. notas pp. 66-67; Pedro de Cieza de León, *La crónica del Perú*. Prólogo de Sérgio Elias Ortiz. Instituto Colombiano de Cultura Hispánica, Edición nº XXIV de la Revista Ximenez de Quesada, Editora ABC, Bogotá, 1971, p. 367; Inca Garcilaso de la Vega, *Historia General del Perú*, Librería Internacional del Perú S.A. e Editora Peuser S.A., Buenos Aires, 1959, segunda parte, p. 367.

volta de 1567, chegaram a ser negociadas por 20.000, 30.000 e até 50.000 pesos (79).

A prata potosina também comprava os gêneros de primeira necessidade que chegavam ao centro minerador e, em pequenos punhados, à boca do indígena. O crescente aumento dos naturais metidos na atividade mineradora exigia maior consumo de milho e batatinha, maior demanda de roupa confeccionada pelos próprios naturais (mantas e ponchos) em decorrência dos rigores do frio, maior solicitação de carne de lhama, boi, cabra, ovelha e porco. Houve interação entre a central potosina, os núcleos de produção agropastoril e o mercado agrário em emergência. As escrituras públicas lavradas em Potosí, La Plata e Cochabamba, oferecem subsídios para a comprovação da tese em apreço.

A opção econômica do vale de Cochabamba, não se excluindo os demais adjacentes, foi agropastoril. Uma orientação rural e não mineradora. O mercado consumidor potosino despertou o interesse pelas terras do vale supra citado. No ano de 1552 foi lavrada, na Vila Imperial de Potosí, uma escritura de venda de terra cochabambina. A transação foi realizada em leilão público, sendo proclamadas, pelo leiloeiro, as condições de venda *en publica almoneda* e os limites do imóvel já circundado por *estancias* de três *encomenderos*, fixados no vale há mais de 10 anos. Entre várias ofertas de 30, 50, 60 e 80 pesos a terra acabou sendo arrematada por 150 pesos de prata corrente (80). Sucederam-se, com bastante frequência, outras transações. Mas, ao que tudo indica, os melhores preços dependiam sobretudo das feitorias, dos animais, dos canais de irrigação, dos implementos agrícolas e também dos *yanaconas*, arrolados entre os bens ou *adscriptus glebae*, como se dizia no Velho Mundo. O tabelião da época não procedia com o rigor de hoje quanto ao dimensionamento do imóvel

(79). — Parte da coca que procedia das *yungas* cuzquenhas e a permutada por *ropa de la tierra* e lhamas na província de Chucuito. Mas o maior volume chegava à central consumidora potosina. Nos anos anteriores a 1590, um cesto de coca era comprado em Cuzco por 2,5 a 3 pesos e vendido em Potosí, à vista ou *de contado* por 4 a 5 pesos, contudo, em momentos de escassez por 10 a 15 pesos correntes o cesto de 8 a 10 libras. Na década de 80, a *contratación* média da coca em Potosí alcançava, anualmente, 500.000 pesos ensayados resultantes do trato de 90 a 95.000 cestos, sendo que, no ano de 1583, foram negociados 100.000 cestos. Ela era trocada por minério, por metal e negociada a dinheiro. Logo, procede a observação de um personagem da época: se faltasse o trato da coca, todos os demais declinariam, a prata não seria extraída, não seria possível servir-se do trabalho indígena e o Perú despovoar-se-ia. V. Jaciro C. Patrício, *op. cit.*, vol. I, pp. 37 a 72.

(80). — A venda foi precedida de um *informe* acompanhado de provas testemunhadas..., v. Jaciro C. Patrício, *op. cit.*, vol. I, p. 183.

escriturado. A escritura pública, na condição de título de propriedade, era acrescida de uma cláusula declarando que a venda era *con todas sus entradas e salidas, usos e costumbres e servidumbres* (81). O preço variava em função dos bens: 650, 900, 1.230, 3.000 pesos de prata corrente (82). A *chacara* destacava-se entre todas as demais entidades agropastoris do mercado agrário em emersão. Entre os compradores havia *vecinos* do vale e *estantes* procedentes de La Plata, Potosí e outras localidades. Predominavam as vendas a prestações e, numa delas, certo comprador deu 250 pesos de entrada, 100 pagos em Potosí após 40 dias e o restante, mais 100 pesos, no local que o vendedor houvesse por bem indicar (83). Depara-se, às vezes, com escrituras que indicam apenas a quantidade da terra preparada para o cultivo como *cuatro fanegas de tierra de sembradura, que yo tengo en la quebrada de Arocagua* (84). Por volta de 1567, uma testemunha já reconhecia a função de celeiro agropastoril do vale em apreço: *es valle que se coxe en el mucho pan, y se provee de él la ciudad de Potosí y la Paz de mucho pan que se acarrea en carneros de la tierra*. Em 1605 um religioso escrevia *es el sustento de Potosí en trigo, maíz, tocino, manteca... vá en mucho aumento, cuyos vecinos, alguns ricos de plata, pero de ganados nuestros casi todos*. Na segunda década do Século XVII, apenas o vale de Mizque, de expressividade geográfica inferior ao de Cochabamba, encaminhava à Potosí, além do trigo moido em 4 moinhos, 100.000 *botijas* de vinho. A comercialização do milho e do trigo chegava a uma média anual de 1.000.000 de pesos de oito reais na praça cochabambina. Isto tudo refletia na valorização das *chacaras e haciendas*, estas chegando a ser estimadas em 40, 50 até 80.000 pesos, na década em questão (85). Estes fatos ulteriores confirmam o mundo agropastoril já emerso que se consegue visualiza-lo em emersão nas escrituras públicas lavradas no *asiento* de Canata, sob a jurisdição da Nobre Vila de Oropesa do vale de Cochabamba, nos primeiros anos da década de 70 do Século XVI.

Outros escrituras públicas, bem mais recuadas no tempo, dimensionam um outro mercado agrário em emersão na cidade de La Plata, fundada em 1538, hoje Sucre. Esta cidade, embora localizada

(81). — Jaciro C. Patrício, *op. cit.*, vol. I, pp. 184-185. A referida cláusula fica melhor esclarecida quando se examina o rol de bens de uma *chacara* vendida, por exemplo, em 1573, por 650 pesos: 4 índios *yanacunas*, 2 *juntas* de bois, 2 *juntas* de novinhos por domar, 4 *rejas* e arados com *aperezos* y *aderezos*, 60 pés de *magueyes*, 1 *escoplo*, 1 *azuela*, e *sementeras*.

(82). — *Idem*, *op. cit.*, vol. I, pp. 185-186.

(83). — *Ibidem*.

(84). — *Ibidem*.

(85). — *Idem*, *op. cit.*, vol. I, pp. 206-207.

num vale de diminuta expressividade, quando comparado ao cochambabino, desfrutou de muitas vantagens, entre elas, situar-se ao longo da rota mercantil potosina e acolher entre os seus moradores mineiros abastados, *encomenderos* e mercadores profissionais atraídos pela suavidade do clima e altitude.

Os mercadores, proprietários de *tiendas* e minas em Potosí (86), também participaram do mercado imobiliário de La Plata. Os imóveis urbanos negociados nesta última localidade quanto ao preço não perdiam para a primeira onde tudo era caro, a partir das fezes humanas secas ao sol e vendidas a um peso cada *costal*: 2.000, 1.600, 1.500 e 1.000 pesos (87). Entretanto os mesmos agentes do comércio não estiveram indiferentes às transações sobre imóveis rurais. Em 1565, por exemplo, o mercador Juan Barón comprou uma *estancia* de gado, uma *chacara* de *pan llevar*, 700 vacas, 600 cabras, 5 éguas, 1 negro escravo, 2 juntas de bois e demais apetrechos agrícolas por 9.500 pesos (88). No mesmo ano um *encomendero*, Rodrigo de Orellana, *vecino* de La Plata, proprietário de uma *chacara*, certas casas, um moinho, 1.000 cabras, 500 vacas, 300 porcos e 50 éguas, lavrava o seu testamento, fazendo ainda constar que deixava aos seus *encomendados*, *por descargo de mi conciencia y por cualesquier cargos en que yo les deba*, 150 vacas e 1.000 ovelhas (89).

* * *

FONTES E BIBLIOGRAFIA (*)

F. Manuscrita.

Archivo Nacional de Bolivia. "Escrituras Públicas" lavradas em La Plata e Potosí nos anos: 1549, 1552, 1564, 1565, 1566 e 1588.

(86). — 1559.3.II. Potosí, *carta de obligación*: um mineiro compra na *tienda* do mercador Antón de León vários produtos e se compromete a pagar 100 pesos. Archivo Nacional de Bolivia (ANB). Escrituras públicas (EP), Aguila (tabelião), f. 122; 1549.9.VII. Potosí, *carta de concierto*; Baltazar de Castilla, possuía *tienda* e mina. ANB. EP. Soto, f. L; 1559. 20. V. Potosí, *carta de venta*: Diego de Navarrete, à Francisco de Olmedo, ambos mercadores e moradores, 20 varas de mina por 200 pesos de prata corrente. ANB. EP. Aguila, f. 420, etc.

(87). — 1564. 2. VIII. La Plata, *carta de venta*. ANB. EP. Aguila, f. CCCXXXVIII v; 1566.6.V. La Plata, *carta de venta*. ANB. EP. Aguila, f. CLXXI v; 1588.5.IV. La Plata, *carta de venta*. ANB. PE. Avilés, f. 70.

(88). — 1565.14.XII. La Plata, *carta de venta*. ANB. EP. Aguila, f. 526 a 528.

(89). — 1565.5.IX. La Plata, *testamento*, ANB. PE. Aguila, t. 7, f. 204.

(*) — A indicação completa acha-se nas notas de pé-de-página.

F. Impresas.

- Actas Capitulares de la ciudad de La Paz, 1548-1562. La Paz, 1965, 2 vols
Archivo Historico del Cuzco. "Documentos sobre Yucaj en el Siglo XVI".
Transcrição paleográfica, introdução e notas de Horacio Villanueva
Urteaga. In Revista del Archivo Historico del Cuzco, 1970, nº 13.
- Archivo Historico Municipal de Cochabamba. "Escrituras Públicas" lavradas
no período 1571-1574; "Expedientes y pleitos sobre tierras"; Provisión
y comisión dada por el Virrey del Pe u D. Francisco de Toledo al
Capitán D. Geronimo Osorio... In Jose Macedonio Urquidi, El origen
de la Noble Villa de Oropesa... comprobación documental nº 5, 11,
233, 234, 165, 256, 259, 121 e 166.
- Juicio de limites entre el Peru y Bolivia. P.ueba Peruana (coleção de documen-
tos). Publicados por Victor M. Maúrtua..., vol. II p. 31.
- Ordenanzas de descubrimiento y nueva población de 1573. In Colección de
documentos para la historia de la formación social hispanoamerica-
na, 1492-1810. Edición preparada por Richard Konetzke, Consejo
Superior de Investigaciones Científicas, Madrid, 1953, vol. I, doc.
nº 341.
- Ordenanzas municipales de la Habana y de los demás pueblos de la Isla de
Cuba por el oidor D. Alonso de Cáceres. Publicadas por Rafael Al-
tamira y Crevea, Plan y documentación de la historia de las munici-
palidades en las Indias Españolas. In Contribuciones a la Historia
Municipal de América... México, 1951, pp. 95-97.
- Recopilación de Leyes de los Reinos de Indias. Madrid, 1943.
- Relación de los pueblos de indios de Nueva España que están encomendados en
personas particulares, descontando el diezmo que se paga, hecha por
Hortuño de Ibarra. In Epistolario de la Nueva España, recopilación
de Francisco del Paso y Troncoso. México, 1940, t. IX, p. 2-43.
- Relación hecha por el Capitan Gabriel de Rojas; Relación de repartimientos
que existian en el Peru al finalizar la rebelión de Gonzalo Pizarro:
El reparto de Huaynarima. Documentos copilados e estudados por
Rafael Loredó, in Revista de la Universidad Católica del Perú, t.
VIII, Revista de Historia, t. XVIII e Bocetos para la Nueva Historia
del Perú, Lima, 1958.
- Visita hecha a la Provincia de Chucuito por Garcí Diez de San Miguel en
el año de 1567. In Documentos regionales para la Etnología e Etnohis-
toria Andina. Lima, 1964, t. I.
- Cieza de León, Pedro de — La crónica del Perú. Bogotá, 1971.
- Garcilaso de la Vega, Inca — Historia General del Perú. Buenos Aires, 1952.
- López de Velasco, Juan — Geografía y descripción universal de las Indias
Ed. Justo Zaragoza, Madrid, 1894.
- Zárate, Agustín — Historia del descubrimiento y conquista del Perú. Buenos
Aires, 1965.

*

Bibliografía

- Alemparte, Julio — El Cabildo en Chile Colonial. Santiago de Chile, 1940.
- Altamira y Crevea, Rafael — Plan y documentación de la Historia de las Municipalidades en las Indias Españolas (Siglos XVI-XVIII). In *Contribuciones a la Historia Municipal de América*. México, 1951, pp. 19-51.
- Bayle, Constantino — Los Cabildos Seculares en la América Española, Madrid, 1952.
- Chevalier, François — La formación de los grandes latifundios en México. In *Problemas agrícolas e industriales de México*, 1956, vol. VII, nº 1, pp. 1-258; La gran propiedad en México desde el Siglo XVI hasta comienzos del Siglo XIX. In *Desarrollo Económico*, 1963, vol. 2, nº 1-2, pp. 45-55; O ejido e a estabilidade política no México. In *América Latina. Estruturas em crise*. São Paulo, 1970, pp. 170-202.
- Co. bitt, Devon C. — Mercedes and realengos. A survey of the Public Land System in Cuba. In *Hispanic American Historical Review*, 1939, vol. 19, pp. 262-285.
- Domínguez y Compañy, Francisco — Funciones Económicas del Cabildo Colonial Hispanoamericano. In *Contribuciones a la Historia Municipal de América*, 1951, pp. 139-178.
- García, Juan Agustín — La Ciudad Indiana. Santa Fé, 1954.
- García Borrero, Joaquín — Neiva en el Siglo XVII. Bogotá, 1939.
- Konetzke, Richard — América Latina. II. La Época Colonial. In *Historia Universal Siglo Veintiuno*, México, 1972, vol. 22.
- Le Riverend, Julio — Los orígenes de la economía cubana. In *Jornadas*. México, 1945, nº 46.
- Mellafe, Rolando — Frontera agraria: el caso del virreinato peruano en el Siglo XVI. In *Tierras Nuevas. Expansión territorial y ocupación del suelo en América*. Guanajuato, 1969, pp. 11-42.
- Miranda, José — Notas sobre la introducción de la mesta en la Nueva España. In *Revista de Historia de América*, 1944, nº 17, pp. 1-26.
- Ots Capdequí, J. M. — España en América. El régimen de tierras en la época colonial. Buenos Aires-México, 1959.
- Patrício, Jaciro Campante — Mercadores no Mundo Andino Alto-Peruano (1550-1650). Marília, 1973, 2 vols. (tese mimeografada).
- Simpson, Lesley Byrd — Exploitation of land in Central Mexico in the Sixteenth Century. In *Ibero-americana*, Berkeley y Los Angeles, 1952, vol. 36.
- Urquidi, Arturo — Las comunidades indígenas en Bolivia. Cochabamba, 1970.
- Urquidi, José Macedonio — El origen de la Noble Villa de Operosa. La fundación de Cochabamba en 1571. Cochabamba, 1970.

*

*

*

INTERVENÇÕES.

Do Prof. *Eurípedes Simões de Paula* (Universidade de São Paulo).

Pergunta:

“Algumas dessas instituições fundiárias citadas pelo autor teriam raízes indígenas?”

*

Do Prof. *Corcino Medeiros dos Santos* (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília. SP.).

Indaga:

“Qual a origem das estâncias circulares e por que esse tipo de propriedade, já que o normal seria a forma retangular ou quadrada?”

*

Do Prof. *Raul de Andrada e Silva* (Universidade de São Paulo).

Disse:

“Antes de mais nada, queremos felicitar vivamente o Prof. Jaciro Campante Patrício pelo alto teor de sua comunicação e pela valia de suas pesquisas arquivais. E pedimos vênua para, a título de eventual colaboração e esclarecimento, sem nenhum caráter de constatação, dirigir-lhe as seguintes indagações:

1). — Por que será inadequado e artificioso, como instrumento de análise, o conceito de propriedade privada aplicado à análise da posse e uso da terra, no período colonial? As limitações que houve, na legislação espanhola, quanto ao exercício do direito do uso e posse da terra, parece-nos que não eliminou todas as características da propriedade territorial. De sorte que, as várias maneiras de aquisição da terra (a doação gratuita, as arrematações em hasta pública e as “composições”) constituem pelo menos um começo de propriedade, que com o tempo se consolidou.

2). — Foi assinalada a variedade das estâncias quanto à forma (redondas e quadrangulares). Quanto ao tipo de exploração agrária não há também uma distinção: “chacra” (exploração agrícola predominante) e “estância” (exploração pastoril)?

3). — Parece-nos que a “encomienda” foi definida como *propriedade* territorial, o que julgamos discutível. A “encomienda” era o título jurídico pelo qual o índio “encomendado”, que devia o serviço pessoal, recebendo em troca a proteção que a lei configurava. Na prática se transformou num instrumento de opressão do indígena pelo branco.

4). — Perguntamos: nas fontes citadas (atas capitulares, escrituras, testamentos), aparece o termo propriedade e o respectivo conceito?”

* *
*

RESPOSTAS DO PROFESSOR JACIRO CAMPANTE PATRÍCIO

Ao Prof. *Eurípedes Simões de Paula*.

Agradecemos a intervenção por julga-la oportuna e pertinente. Contudo, em face da documentação consultada, constatamos apenas entidades agropastoris pré-colombianas e ibéricas coexistindo ao longo do período perquirido. No Perú, por exemplo, a *chacara* coexistiu com a *chajra* incaica; em um documento de 1552 atinente ao vale de Yuncay estão mencionadas *chacras* que procediam de estrutura agrária incaica cuja dimensão unitária variava de 1 a 100 *topos*, isto é, de 2.700 a 270.000 metros quadrados. Na área antilhana constatamos a sobrevivência do *conuco*, pequena parcela de terra onde os naturais plantavam sobretudo a *yuca* (mandioca). No México as entidades agropastoris comunais do tipo *altepetlalli* e *calpullali* que sobreviveram, confundiram-se, frequentemente, com o *ejido* e a *dehesa*. Acrescentamos que as entidades de procedência européia expandiram-se em prejuízo das pré-colombianas. Os padrões de mensuração agrária também coexistiram e alguns de origem pré-colombiana sobrevivem até hoje.

*

Ao Prof. *Raul de Andrada e Silva*.

Agradecemos, inicialmente, as gentis palavras em relação à nossa modesta comunicação. Outrossim, esclarecemos ao ilustre Professor que o trabalho ora apresentado, além de ser uma resposta à temática do Simpósio, oferece subsídios ao estudo da estrutura fundiária e também à compreensão de alguns problemas agrários do presente: deduz-se, por exemplo, que a grilagem de terras é um fato histórico ulterior ao advento da sociedade capitalista latino-americana.

1. — Para o período estudado — 1500 a 1570 — predominou a política de distribuição de terras em caráter precário pela via gratuita. No início da colonização a terra não foi objeto de renda para o erário régio. Através dela os monarcas viabilizavam, pela recompensa e promoção social dos colonos, reforçar o poder político e militar. Os primeiros títulos de propriedade rural na América Espanhola foram representados por três documentos reais: a *capitulación*, a *provisión* e a *cédula*. Salvo raras exceções não passaram de títulos precários. A concessão podia ser revogada por muitos motivos, alguns dos quais apontados em nosso trabalho. Não se pode confundir realidade fundiária com ordenamento jurídico. A propriedade rural, mesmo na

condição de privada, chegava a ser desfrutada coletivamente, e ocorria o inverso com a comunal. Por estas e outras razões o conceito de propriedade (*privada e comunal*) se nos afigura inadequado e artificioso como instrumento de análise da estrutura fundiária para o período perquirido. O ato jurídico denominado *composición*, pelo qual o poder monárquico legitimou a posse de fato em domínio de direito, mediante o pagamento de uma certa quantia em dinheiro, ocorreu num momento posterior ao período que estudamos. Aliás, lembrar a política agrária de conteúdo reformista, patente na Cédula Real de 1591 — resposta a uma estrutura fundiária representada sobretudo pela grilagem das terras *realengas* e daquelas destinadas ao desfrute dos indígenas — é importante porque não contradiz a nossa posição.

2. — É deveras pertinente a observação do caro Professor. As referidas entidades além de serem diferentes quanto à forma também divergiram quanto ao aproveitamento. No Altiplano Andino, contudo, centenas de *chacaras* não passaram de pequenas unidades de produção agrária mergulhadas num amplo universo pastoril.

3. — Em momento algum de nosso trabalho tivemos o propósito de caracterizar qualquer das entidades estudadas como propriedade rural. Portanto, não iríamos proceder deste modo com a *encomienda*. Ela é focada tão somente como uma entidade agropastoril da constelação em estudo. Procuramos provar que não se pode dimensionar a geografia *encomendera* através do levantamento quantificado atinente aos tributários, aos povoados e ao *quantum* do tributo previamente taxado. Deixamos claro que os ameríndios eram *encomendados* e não as terras por eles trabalhadas.

4. — O passado colonial americano encontra-se inteiramente aberto aos estudos lexicológicos. Parece-nos que o Prof. Raul sugere o estudo do vocábulo propriedade, através da documentação da época colonial, acreditando que o uso frequente comprovaria uma identidade profunda entre a realidade de fato e a de direito. Nas fontes que consultamos despontam com mais frequência estes vocábulos: *bienes comunales, tierras baldías, merced de tierra, pedazo de tierra, granjas, huertas, fincas, hatos*, além daqueles que arrolamos e estudamos. O tabelião da época não procedia com o rigor de hoje quanto ao dimensionamento do imóvel rural escriturado. Havia explicações como estas: até onde a vista alcança, o tempo necessário para se fumar um cigarro, um quarto de latitude e igual de longitude, etc.

É claro que não se pode negar a realidade colonial pela comprovação do uso pouco frequente do vocábulo “colônia” na documentação de antanho. Outrossim, acreditamos que o estudo léxico do vocábulo “propriedade” não deixará de comprovar o predomínio da dis-

tribuição da terra em caráter precário pela via gratuita, sobretudo entre 1500 a 1570.

*

Ao Prof. *Corcino Medeiros dos Santos*.

Um estudioso, Julio Le Riverend, preocupou-se com a origem da *estancia ganadera* de forma circular que houve na Ilha de Cuba. Segundo o referido estudioso, pode-se admitir certa influência procedente da Espanha onde assinalava-se os limites de certos povoados *tantas leguas a la redonda*. Admitir que as primeiras mensurações agrárias efetuadas na Ilha tenha sido obra de alguns marinheiros é outra explicação que encontram para o fato. Le Riverend, todavia, prefere uma terceira tese fundamentada no meio geográfico. Adverte que na porção menos montanhosa da Ilha predominaram as *estancias* circulares. Ao colono era muito mais prático determinar um centro ou *asiento* da *estancia* e assinalar os seus limites por meio de um círculo do que procurar raros acidentes do relevo.